



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 04/09/1992
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo Nº 13.425-000.047/90-54

Cma

Sessão de 10 de junho de 1992

ACORDÃO Nº 201-68.145

Recurso Nº 87.660  
Recorrente MENDO SAMPAIO S.A.  
Recorrida DRF EM MACEIÓ - AL

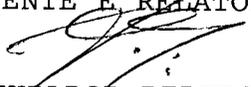
**PROCESSO FISCAL** - Litígio fiscal - extinção - A desistência expressa, pelo sujeito passivo, de recurso voluntário para fins de obtenção de parcelamento do débito extingue o litígio por falta de objeto. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MENDO SAMPAIO S.A.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto. Ausente, justificadamente, o conselheiro DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992

  
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE E RELATOR

  
\*ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 10 JUL 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA e SÉRGIO GOMES VELLOSO.

\*Em face das férias do titular e ex-vi da Portaria nº 427, assina o acórdão o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. MILBERT MACAU.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 13.425-000.047/90-54

Recurso Nº: 87.660  
Acordão Nº: 201-68.145  
Recorrente: MENDO SAMPAIO S.A.

**R E L A T Ó R I O**

A epigrafada recorreu tempestivamente a este Conselho, de decisão monocrática que manteve exigência de principal e acréscimos de lei pelo não recolhimento de Contribuição sobre Açúcar e Alcool. O recurso, que ao ser protocolado no órgão preparador recebeu o número de processo 10.410-000.788/91-41, está devidamente juntado aos autos.

Nova petição da recorrente, protocolada sob número 10.410-000.562/92-40, fazendo expressa referência ao recurso protocolado sob número 10.410-000.788/91-41, vem requerer "a desistência do mencionado RECURSO, a fim de que os valores, nele expressos, possam elencar o processo de parcelamento que a REQUERENTE, amigavelmente, propôs a esse órgão".

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rosa', written over the text 'É o relatório.'

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 13.425-000.047/90-54

Acórdão nº 201-68.145

**VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR ROBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Seja feita a vontade da interessada. Com a desistência formal do recurso, o litígio está extinto por falta de objeto.

Não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992

  
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO